Lei nº 158/50

FIXA OS VENCIMENTOS DO PREFEITO MUNICIPAL E SUA REPRESENTAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Divinópolis terá, no próximo quatriênio, a iniciar-se em primeiro de janeiro de 1951, o subsidio de cr$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais e uma representação de cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 01 de janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de outubro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal